



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.243.679/0001-01, com sede na Praça Barão, nº 19, Centro histórico, cidade de Penedo, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONALDO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 696754 e CPF nº 123.590.764-34, no uso das atribuições legais, denominado CEDENTE, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA**, autarquia municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.611/2018, inscrito no CNPJ/MF Nº 30.331.370/0001-72, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 28, Centro histórico, Penedo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal ALFREDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 923.128, expedida pela SSPAL, e do CPF/MF nº 663.168.34-72, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão dos servidores relacionados no ANEXO I deste termo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal de Penedo, para exercer as suas respectivas funções no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA, a partir de 01 de fevereiro de 2025, com ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Instrumento está amparado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- (a) Processar a folha de frequência mensal dos Servidores ora cedidos;
- (b) Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores;
- (c) Encaminhar ao CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias dos servidores cedidos, assim como eventuais pedidos de licença;
- (d) Processar a folha de pagamento dos servidores e enviar o extrato ao CESSIONÁRIO;
- (e) Remunerar os servidores efetivos cedidos, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo, do cargo comissionado ou da função gratificada e encargos sociais, mensalmente, observando-se o disposto no art. 61 da Lei Municipal nº 1.844/2024 e demais disposições legais;
- (f) Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento.
- (g) Não dispor, tampouco ceder, os servidores a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

3.2 Compete ao **CEDENTE**:

- (a) Colocar os servidores cedidos à inteira disposição do CESSIONÁRIO, atendidos os critérios da legislação em vigor.
- (b) Garantir aos servidores cedidos todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.
- (c) É vedado ao CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória aos servidores cedidos para exercerem cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.



R. Lopes



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência até 31 de janeiro de 2029, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, que caberá ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o CESSIONÁRIO qualquer tipo relação jurídico-laboral, diante do vínculo estatutário com o CEDENTE.

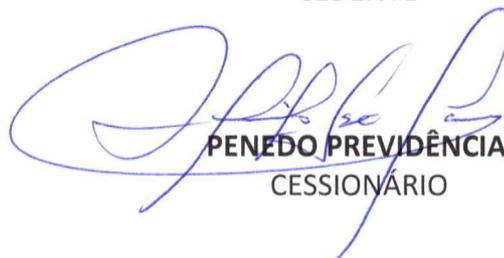
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penedo, Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Penedo, 23 de Janeiro de 2025.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE


PENEDO PREVIDÊNCIA
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1)

2)

